



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 210/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, de 63.400 (sessenta e três mil e quatrocentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz Covax, com apresentação em frascos de dez doses; 152.250 (cento e cinquenta e duas mil, duzentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses; 114.660 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses; e 156.500 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório CoronaVac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 28/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios do Estado, exceto para os 29 municípios de fronteira que foram atendidos na Resolução nº 195/21 – CIB/RS, 104.860 doses da vacina produzida pelo laboratório CoronaVac/Butantan e Pfizer/Comirnaty para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades:

I – Completar 100% das doses para vacinação da faixa etária de 41 anos de idade;

II – Atender o mínimo de 21% das doses para vacinação da faixa etária de 40 anos de idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Distribuir 7.371 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, para o grupo de adolescentes de 12 a 17 anos completos com comorbidades:

Parágrafo Único - Com esta remessa 289 municípios completarão o mínimo de 5% das doses para vacinação dos adolescentes.

Art. 3º - Distribuir 5.851 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para aplicação da segunda dose das gestantes que receberam a primeira dose com a vacina AstraZeneca/Butantan, segundo Nota Técnica nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

Art. 4º - Distribuir 94%, 102.744 das doses da vacina Pfizer/Comirnaty, para completar o esquema vacinal da 20ª remessa.

Art. 5º - Distribuir 100%, 25.600 doses da vacina CoronaVac/Butantan, reservada na CEADI-RS, para completar o esquema vacinal da 30ª remessa.

Art. 6º - Serão reservadas na CEADI-RS, 215.650 doses da vacina AstraZeneca/Fiocruz, 78.250 doses da vacina CoronaVac/Butantan destinadas a aplicação das segundas doses.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS